

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 356642/2012.

Recorrente: L.S. Madeiras Ltda.

Auto de Infração n. 137502, de 03/07/2012.

Relator - Álvaro Fernando Cícero Leite - FIEMT.

Advogado - Ayslan Clayton Moraes - OAB/MT n. 8.377/0

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 203/19

EMENTA. Auto de Infração n. 137502, de 03/07/2012. Auto de Inspeção n. 159350, de 03/07/2012. Termo de Apreensão n. 111550, de 03/07/2012. Relatório Técnico n. 240/CFFUC/SEMA/2012. Por transportar 22,167 m³ de madeira serrada e beneficiada, sem licença legal válida, autorizada pelo órgão ambiental competente Auto de Inspeção n. 159350. Decisão Administrativa n. 1416/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 137502, arbitrando multa de R\$ 6.650,10 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e dez centavos), com fulcro no artigo 47, § 1º, 2º e 3º do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja conhecido e provido o presente recurso, reformando a decisão a quo, atacada; seja acolhida a atipicidade da conduta e o fato não degradou o meio ambiente, seja anulado o presente feito por ausência absoluta de motivação; se tratando de matéria de ordem pública, advinda de vício insanável/nulidade absoluta, requer o Recorrente desde já o reconhecimento da prescrição ao presente caso, haja vista a autuação ocorreu em 03/07/2012 e o julgamento em primeira instância em 19/10/2017, superados os cinco anos estabelecidos pela lei para julgamento da infração; requer o reconhecimento da prescrição intercorrente ao presente caso, haja vista, tendo iniciado a prescrição com o Auto de Infração n. 137502, de 03/07/2012 (fl.02), e foi interrompido em 19/10/2012 com a Decisão Administrativa n. 1416/SPA/SEMA/2017 de fls. 29/30, mais de 03 (três) anos. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por maioria, acolheram o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da FETIEMT, e mantiveram na íntegra a Decisão Administrativa n. 1416/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 137502, arbitrando multa de R\$ 6.650,10 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e dez centavos), com fulcro no artigo 47, § 1º, 2º e 3º do Decreto Federal 6.514/08, por transportar 22,167 m³ de madeira serrada e beneficiada, sem licença legal válida, autorizada pelo órgão ambiental competente, Auto de Inspeção n. 159350. Vencido o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

Vanessa de Araújo Lobo

Representante da OPAN;

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Edilberto Gonçalves De Souza

Representante da FETIEMT;

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT;

Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa

Representante da AMM;

Álvaro Fernando Cícero Leite

Representante da FIEMT;

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE.

Cuiabá, 13 de novembro de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 802515fa

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar